



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.703, de 25 de Janeiro de 1.994.

Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.680, de 24 de Novembro de 1.993.

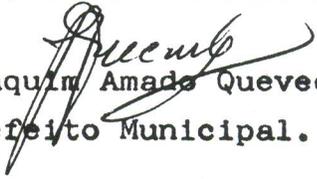
A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.680, de 24 de Novembro de 1.993, parágrafo único, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os terrenos não edificados com mais de 30 (trinta) metros da frente aos fundos gozarão da remissão total da área excedente."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de Janeiro de 1.994.


Joaquim Amado Quevedo
Prefeito Municipal.

(Ofício nº 007/94, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,


Edith Fernandes Pires.